MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:28:51 Local: TJERJ

demonstra, ao menos de forma indiciária, a ocorrência da chamada importação indireta, na qual o imposto é recolhido para o Estado de destino das mercadorias.Risco de dano ao contribuinte que resta configurado pela cobrança dos valores apontados no Auto de Infração e pela possibilidade de constrição patrimonial. Decisão combatida que se encontra em harmonia com a Jurisprudência, não sendo teratológica, contrária à lei ou à evidente prova dos autos. Aplicação do verbete sumular nº. 59, deste E. TJ/RJ.Desprovimento do recurso e manutenção da decisão de primeiro grau. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª.Relatora.

063. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040234-29.2017.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 4 VARA DE FAMILIA Ação: 0037763-05.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00395141 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVEIRA DE MATTOS OAB/RJ-123676 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: BÁRBARA BUENO BRANDÃO PERDIGÃO MAGALHÃES OAB/RJ-117822 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

064. APELAÇÃO 0221624-65.2013.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 27 VARA CIVEL Ação: 0221624-65.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00180396 - APELANTE: AMICO SAUDE LTDA ADVOGADO: LEONARDO TURRINI COSTA OAB/RJ-126632 ADVOGADO: ANNY AGATA TRINDADE DE ARAUJO OAB/RJ-179168 APELADO: ANA MARIA DE ABREU FERNANDES COELHO ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SAMPAIO FLINTZ OAB/RJ-084009 **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RAZÃO DE SUPOSTA OMISSÃO NO ACÓRDÃO. PLANO DE SAÚDE.NEGADA COBERTURAAQUIMIOTERAPIA REALIZADACOMSUBSTÂNCIAIMPORTADA.CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVASomente presta-se este recurso a aclarar contradições e obscuridades, assim como suprir omissões, dele não podendo utilizar-se a parte para manifestar o seu inconformismo em relação à matéria de fundo, a fim de obter novo julgamento. Acórdão embargado, que condenou o plano de saúde recorrente ao fornecimento de medicamento importado para o fim de quimioterapia, porém comercializado no Brasil.Inexistência de violação das regras da vigilância sanitária.Nulidade das cláusulas limitadoras da prestação de serviçosmédicosedeutilizaçãodemedicamentosemateriais, quando envolver risco à vida ou à saúde do paciente. Autora, que já realizou outros tratamentos, sem sucesso.Aplicação da súmula 211 e de precedentes jurisprudenciais deste TJRJ.Precedentes deste e. TJRJ.Provimento dos embargos, apenas para sanar a omissão, mantida a sentença condenatória. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

065. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0023113-85.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TERESOPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0004603-35.2017.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00222883 - AGTE: FRANCISCO CARLOS MIRILLI DE OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: LUIZ AUGUSTO BENJOIN AGDO: SYLVIA REGINA DA ROCHA RAMOS **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Somente presta-se este recurso de embargos a aclarar contradições e obscuridades, assim como suprir omissões e corrigir erro material, dele não podendo utilizar-se a parte para manifestar o seu inconformismo em relação à matéria de fundo, a fim de obter novo julgamento. Tais requisitos devem ser observados ainda para o fim de prequestionamento de dispositivos legais. Acórdão embargado, que nega provimento a precedente agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo ora embargante.Da análise do conjunto probatório existente, com textual referência à documentação apresentada pelo recorrente, extrai-se a ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.Decisum fundamentado, que concluiu no sentido da aplicação do inciso LXXV, do artigo 5º, da Constituição Federal e da súmula nº 39 deste e. TJRJ, no tocante à necessidade de ser comprovada a insuficiência de recursos, em complementação à afirmação de miserabilidade jurídica, para obtenção da gratuidade de justiça.Inexistência de vícios na fundamentação do julgado, bem assim de contradição, obscuridade ou omissão. Desprovimento dos embargos. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª.Relatora.

066. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0021140-95.2017.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MACAE 1 VARA CIVEL Ação: 0001733-19.2017.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00201883 - AGTE: MUNICÍPIO DE MACAÉ ADVOGADO: RODRIGO MATOSO DE CARVALHO FRANCA OAB/RJ-109151 AGDO: PENHA ELISABETE FERREIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Agravo de Instrumento. Direito à saúde. Deferimento do pedido de tutela de urgência. Decisão que determina ao réu que forneça os medicamentos requeridos, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de multa diária. Inconformismo limitado ao prazo fixado e à multa arbitrada.Prazo para o cumprimento da obrigação. Manutenção do mesmo diante da urgência da medida vindicada e da gravidade da moléstia que acomete a autora, sendo o mesmo razoável e proporcional aos contornos do caso em exame.Multa cominatória. Ineficácia da mesma em relação à efetividade da prestação jurisdicional. Jurisprudência deste Tribunal que prestigia a adoção de outro tipo de medidas judiciais com maior potencial de solução para o atendimento das necessidades prementes de saúde do Agravado. Exclusão desta verba.Provimento parcial do recurso. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

067. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0018293-23.2017.8.19.0000 Assunto: Exceção de Pré-executividade / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0193939-96.2008.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00175850 - AGTE: MANOELA DOS SANTOS SOUSA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS PROC.MUNIC.: LEONARDO AZEREDO DOS SANTOS **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Embargos de Declaração. Agravo Interno. Agravo de Instrumento. Indeferimento de pedido de gratuidade de justiça em sede recursal. Irresignação. Manutenção da decisão monocrática. Alegação de omissão. Pretensão de pré-questionamento.Questões suscitadas que foram integralmente debatidas e julgadas em desfavor da parte embargante. Pretensão de revolver o mérito do julgado. Matéria expressamente enfrentada pelo Colegiado. Omissões inexistentes. Inadequação da via eleita, por ofensa ao art. 1.022 do CPC.Pré-questionamento. Utilização incorreta do instituto, o qual pressupõe a existência de ao menos um dos vícios ensejadores da interposição dos embargos de declaração. Inteligência do art. 1.025 do CPC.Embargos rejeitados. Manutenção do Acórdão recorrido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.